

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Santo Estevão



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 280/2023.....
Nº 279/2023.....



Nº 280/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
SECRETARIA DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Decreto Nº 280/2023

PUBLICADO
EM 08/11/2023

Amândia A. dos Santos
Chefe do Serviço Especial
de Publicidade, Atos Administrativos
CPE: 078-387-75-41 Des. nº 53/2021

Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 493.253,30, provenientes da Lei Federal Paulo Gustavo, nº 195/2022 regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 11.525/2023 para o Município de Santo Estevão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

ART. 1º - Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação em Santo Estevão, dos Recursos provenientes da Lei Federal nº 195/2022 Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o ano de 2023.

ART. 2º - O recurso destinado a Santo Estevão, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 493.253,30, que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Santo Estevão, através da Secretaria Municipal de Governo.

ART. 3º - Em Santo Estevão a regulamentação da lei 195/2022 será gerido pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo criado através deste decreto com a seguinte constituição:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- JOSÉ NILSON AMORIM COSTA

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - CMCTUR:

- JOSÉ CARLOS BASTOS DE SANTANA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CMCTUR:

- SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
- IRACI DA SILVA RODRIGUES
- ARLINDA DA SILVA OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
SECRETARIA DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

§ 1º - O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo é composto por 05 membros, uma vaga será preenchida por um representante do poder executivo municipal indicado pelo prefeito, uma vaga será preenchida por um representante do Conselho Municipal de Cultura - CMCTUR indicado pelo próprio Conselho e três representantes da sociedade civil também participantes do Conselho Municipal de Cultura - CMCTUR.

ART. 4º - O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo em Santo Estevão, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução também tem como atividade finalística definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados dos Incisos, Art's. 6º e 8º da Lei Federal 195/2022.

ART. 5º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º, deste Decreto serão distribuídos através da publicação de dois editais que contemplem as linguagens, cotas e orientações previstos na Lei Federal 195/2022.

Parágrafo único: Conforme previsão no art. 17 do decreto 11.525/23, 5% dos recursos aportados para esta ação poderão ser utilizados para a operacionalização da mesma, para ambos os editais.

§ 1º - Os recursos poderão ser acessados através da inscrição e concorrência de projetos culturais em chamamento público a ser publicado pelo poder público municipal.

ART. 6º Farão jus aos recursos previstos na Lei nº 195/2022 beneficiários de que trata o referido inciso, desde que não estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

Cadastros Estaduais de Cultura;

Cadastros Municipais de Cultura;

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo.

§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 195/2022 deverão residir no Município a no mínimo 02 anos, exceto povos circenses que comprovem estadia no Município, comunidades indígenas, quilombola, cigana, pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

§ 2º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos dos art's. 6º e 8º da Lei nº 195/2022, fica condicionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
SECRETARIA DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério da Cultura.

§ 3º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 2º não dispensa a realização de outras consultas às bases de dados do Estado.

§ 4º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município utilizará o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas para vincular o solicitante à organização, ao grupo, ao coletivo e ao espaço cultural beneficiário.

§ 5º - Os beneficiários de que tratam o § 1º do art. 1º deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos

§ 6º As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 7º O beneficiário dos recursos previsto neste artigo deverá apresentar prestação de conta onde esteja comprovado a realização do objeto da proposta cultural submetida a premiação.

§ 8º A aprovação das contas é de responsabilidade da administração pública municipal e do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo em Santo Estevão e ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de irregularidades; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 9º O Proponente será notificado da decisão de que trata o caput,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
SECRETARIA DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

deste Artigo, e poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

§ 10 ° Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

- a) no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e
- b) no caso de rejeição da prestação de contas, notificar o Proponente para que, no prazo de quinze dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§ 11 ° O não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

§ 12 ° O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal e pelo Comitê Gestor será no máximo de 30 dias, após o recebimento da prestação de contas.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

ART. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santo Estêvão, 01 de novembro de 2023.


Rogério dos Santos Costa
Prefeito Municipal



Nº 279/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 279/2023
PUBLICADO
EM 08/11/2023

Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicação de Atos Administrativos
CPE: 078.387.97/2023 Dec. n. 53/2023

*"Institui Comissão para instauração de
Processo Administrativo Disciplinar e dá
outras providências."*

O Prefeito do Município de Santo Estevão, no uso de suas atribuições legais, vem, através deste decreto, criar comissão instauradora de processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;
- que a Administração Pública possui no Processo Administrativo Disciplinar o instrumento legítimo para apuração de irregularidades no serviço público;
- o que dispõe o artigo 163 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Santo Estevão.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidor efetivo, ocupante do cargo de agente de segurança escolar, S.A.F., conforme ofícios de devolução de servidor, protocolados na Secretaria de Educação, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores, **Narjara Oliveira Santos Dias (presidente da Comissão)**, **Ana Claudia da Silva Santana** e **Angeval da Conceição Gomes Meneses**, todos professores efetivos da Rede Municipal de Santo Estevão.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Estevão, 01 de novembro de 2023.


Rogério dos Santos Costa
Prefeito Municipal